

Decreto nº 81.

Estabelece normas para a cobrança de impostos devidos em atraso com o município e dá outras providências.

Isopoldo Schöpping, Prefeito municipal de Luis Alves, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os altos interesses dos serviços públicos e, ainda no salvaguardo do Erário Público,

Decreta:

Art. 1º: Todo o contribuinte que não satisfizer dentro do prazo legal de cobrança o pagamento dos impostos e taxas devidos ao município, incorrerá nas seguintes penalidades, a saber:

a) decorrente o mês seguinte após o vencimento do prazo de cobrança pagará o imposto ou taxas acrescido de 20% de mora.

b) Após o primeiro mês corrido, será acrescida a multa de mora em 10% (dez por cento) ao mês que será calculado sobre os impostos e taxas devidos ao município.

Art. 2º: Computa-se a para efeito de multa de mora de que tratam as letras a e b do art. 1º os meses decorrentes ao vencimento por inteiro ou fração.

Art. 3º: Sendo exercício, proceder-se-á impreterivelmente a cobrança judicial.

Art. 4º: Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1966 revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luís Alves, em
28 de dezembro de 1965.

Leopoldo Schöpping
Prefeito municipal

Este Decreto foi devidamente registrado
na Secretaria em 28 de dezembro de 1965.

Anselmo Kraisch.
Secretário